



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 118/2003.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 011/2003, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) PROFESSORES DE SÉRIES INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado Do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, 10 (dez) professores se séries iniciais, em razão de excepcional interesse público, a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário Mensal	Horas Semanais
10	Professores	R\$ 375,37	22hs

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os direitos previstos no art. 236º do Regime Jurídico Único - Lei nº 017/20 de março de 2001.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por contra das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 11 de março de 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal